



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objeto deste processo compreende a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM URBANA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM SISTEMA DE SUÇÃO (SINAPI 92106), EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A META 1 DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SEDEC/MIDR, VINCULADO AO PROCESSO MIDR Nº 59052.034292/2025-88, PARA ATENDER A DEMANDA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC.**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às exigências do Governo Federal em relação ao equipamento a ser utilizado, item 92106 – “Caminhão para equipamento de limpeza a sucção”, que possui características específicas de sucção voltadas à limpeza de micro drenagem.

Ao realizar a viabilidade desta contratação, verificou-se contudo, que o processo licitatório vigente PE 037/2025 contempla apenas Caminhão Reciclador Hidrovácuo com sistema de reciclagem de água e esgoto, equipamento destinado a outra finalidade e sem total aderência às especificações federais. Assim, não é possível utilizá-lo para execução da Meta 1, sob pena de descumprimento do Plano de Trabalho e reprovação da prestação de contas.

Diante da impossibilidade de uso da licitação existente, e considerando que não há maquinário próprio disponível, bem como da pesquisa de preço realizada que demonstrou uma estimativa de despesa dentro dos limites legais previstos, justifica-se a abertura de contratação direta.

Diante do exposto, e com fundamento na necessidade da prestação dos serviços públicos, requer-se a abertura de processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA, através de Dispensa de Licitação, Art. 75, inc. I**, para viabilizar a contratação de empresa especializada, garantindo assim a imediata execução dos serviços de indispensáveis ao Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ademais, a natureza do serviço demandado permite que seja realizado por diversas empresas especializadas no mercado local e regional, garantindo a competitividade dentro dos limites legais para a dispensa de licitação, conforme preconiza o princípio da economicidade.

Para tanto, no nosso caso em questão verifica-se a viabilidade de aquisição através de dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (centro e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavo) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Por todo exposto, resta justificada a contratação via dispensa de licitação para o objeto supracitado, diante da demanda apresentada.

Santo Amaro da Imperatriz, em 04 de dezembro de 2025.

Eliezer Vargas de Oliveria
Proteção e Defesa Civil Municipal

José Augusto Becker
Secretário Interino de Administração